



Governo do Estado de São Paulo
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília
Diretoria de Pós-Graduação

PORTARIA - FAMEMA

Nº do Processo: 141.00000655/2024-40

Interessado: Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Portaria FAMEMA nº 0037389446

Atualização do Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde (PPGES) Mestrado Profissional da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, e dá outras providências.

O Diretor Geral da FAMEMA, Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o processo SEI 141.00000655/2024-40;

Considerando a Deliberação da Congregação nº 2, na reunião de 08 de agosto de 2024, a qual aprovou a atualização do Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde - PPGES Mestrado Profissional da FAMEMA.

DETERMINA:

Artigo 1º - Fica instituído o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde (PPGES) Mestrado Profissional da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, na forma do anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, especialmente o Regulamento do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional Ensino em Saúde da FAMEMA, aprovado pela Congregação da FAMEMA, na reunião de 1º de abril de 2013.

Marília, na data da assinatura digital.

PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ
Diretor Geral da FAMEMA

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO EM SAÚDE (PPGES) MESTRADO PROFISSIONAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA (FAMEMA)

Sumário

- [DOS OBJETIVOS](#)
- [DO CONSELHO DA PÓS-GRADUAÇÃO](#)
- [DO COORDENADOR DO PROGRAMA](#)
- [DO VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA](#)
- [DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO – ÁREA *STRICTO SENSU*](#)
- [DO CORPO DOCENTE](#)
- [DO ORIENTADOR](#)
- [DO CORPO DISCENTE](#)
- [DA PERIODICIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DO NÚMERO DE VAGAS](#)
- [DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO](#)
- [DA SELEÇÃO](#)
- [DA MATRÍCULA](#)
- [DAS DISCIPLINAS, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DOS CRÉDITOS](#)
- [DA AVALIAÇÃO DO PÓS-GRADUANDO](#)
- [DO PROJETO DE PESQUISA](#)
- [DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO](#)
- [DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO](#)
- [DA COMISSÃO EXAMINADORA](#)
- [DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO](#)
- [DOS PRAZOS PARA A DEFESA DE DISSERTAÇÃO](#)
- [DOS AFASTAMENTOS DO PÓS-GRADUANDO](#)
- [DO DESLIGAMENTO DO PÓS-GRADUANDO](#)
- [DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA](#)
- [DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ensino em Saúde – PPGES - Mestrado Profissional credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na grande área multidisciplinar, área interdisciplinar, visa promover a formação de recursos humanos especializados para atuar na área do cuidado, ensino e pesquisa em Saúde.

§1º – Ao Pós-graduando que cumprir as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado será conferido o título de Mestre em Ensino em Saúde.

Artigo 2º – O PPGES credenciado na Área Interdisciplinar da CAPES compreende a modalidade Mestrado Profissional.

DO CONSELHO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 3º – O Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde será constituído por:

I - Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde, que o preside, designado na forma do §1º, do art. 62 do Regimento Interno da FAMEMA;

II – Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde;

III - Três representantes do quadro de docentes permanentes;

IV - Um representante do corpo discente.

§ 1º - Cada membro do Conselho do PPGES terá um suplente convocado pelo Coordenador, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Os docentes permanentes e colaboradores membros do Conselho serão escolhidos pelos seus pares e essa escolha será homologada pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa da FAMEMA, para um mandato de 4 (quatro) anos e com possibilidade de recondução de mais 4 (quatro) anos.

§ 3º - O representante discente será escolhido entre os seus pares. Será homologado pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa da FAMEMA, com mandato de um ano e uma única recondução.

Artigo 4º – São atribuições do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde:

I – Promover, juntamente com a Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa da FAMEMA, a divulgação do Programa;

II – Definir o número de vagas anuais a serem oferecidas pelo programa;

III – Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Mestrado;

IV – Coordenar os processos de seleção de candidatos, exame de qualificação e defesa;

V - Elaborar o calendário escolar do Programa;

VI – Propor as modificações que se fizerem necessárias na estrutura do programa;

VII – Decidir sobre matrícula no programa, inscrição nas disciplinas, substituição de orientador, trancamento de matrícula no programa e homologação da desistência de disciplinas;

VIII – Definir a lista de orientadores no período letivo;

IX - Aprovar a inclusão e exclusão de disciplinas no programa de Mestrado;

X – Aprovar a admissão de alunos especiais, com aceite do docente responsável pela disciplina;

XI – Aprovar solicitações de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e docente colaborador no programa;

XII – Alterar critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes/pesquisadores no programa;

XIII – Avaliar o desenvolvimento das pesquisas e da produção científica;

XIV – Aprovar o projeto de pesquisa de cada pós-graduando e sua alteração;

XV – Homologar o desligamento do pós-graduando a que se refere o artigo 50;

XVI – Aprovar a composição da comissão examinadora de qualificação e da defesa da dissertação;

XVII – Homologar os relatórios relativos ao programa;

XVIII – Homologar o afastamento do pós-graduando a que se refere o artigo 47 deste Regulamento Interno;

XIX – Decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XX – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelo pós-graduando fora do programa considerando a pertinência e coerência destes;

XXI - Favorecer a articulação da pós-graduação com a graduação e a extensão.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á semanalmente e de forma extraordinária quando convocado pelo Coordenador do Programa ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º – O não comparecimento em três sessões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa, implica no desligamento do Conselho de Pós-graduação.

§ 2º – No caso do desligamento ter ocorrido antes da metade do mandato eletivo, serão realizadas novas eleições para substituição do cargo vago.

§ 3º – No caso do desligamento ter ocorrido após a metade do mandato eletivo, o suplente assumirá o cargo até o final do mandato.

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Artigo 6º - O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde será escolhido pelos docentes permanentes e estudantes do Programa, em eleição direta observada a proporcionalidade prevista no artigo 19 do estatuto da FAMEMA para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução e terá as seguintes atribuições:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pós-graduação;
- II - Coordenar a coleta de dados para a elaboração de relatórios Institucionais e os preconizados pela CAPES;
- III - Organizar as pautas de reuniões do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde;
- IV - Representar o programa perante as autoridades e órgãos de classe;
- V - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do programa, bem como encaminhar aos órgãos competentes as decisões advindas;
- VI - Fiscalizar a observância das normas, o cumprimento e planos de ensino do Programa, bem como a expedição dos demais projetos da coordenação;
- VII - Cumprir e fazer cumprir no âmbito do Programa todas as decisões legais e as normas emanadas dos órgãos competentes superiores.

DO VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA

Artigo 7º - O Vice Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde será escolhido pelos docentes permanentes e estudantes do Programa, em eleição direta observada a proporcionalidade prevista no artigo 19 do estatuto da FAMEMA para um mandato de quatro anos, sujeito a uma recondução e terá as seguintes atribuições:

- I - Substituir o coordenador do Programa nas suas ausências e impedimentos legais;
- II – Colaborar com o Coordenador na coleta de dados para a elaboração de relatórios Institucionais e os preconizados pela CAPES;
- III – Avaliar permanentemente, em conjunto com o Coordenador, o desenvolvimento do Programa e as atividades administrativas no âmbito de sua responsabilidade.

Parágrafo Único – A candidatura do vice coordenador será vinculada à candidatura do coordenador.

DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO – ÁREA *STRICTO SENSU*

Artigo 8º – São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde:

- I - Assessorar a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde e a Equipe de Avaliação da Pós-graduação;
- II – Coletar, analisar e disseminar informações sobre legislação referente ao Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde;
- III – Manter registro das atividades acadêmicas;
- IV – Manter atualizados os prontuários e cadastros dos pós-graduandos e docentes;
- V – Contribuir com o planejamento, execução e controle do: processo seletivo, matrícula, declarações, qualificação, defesa, elaboração de histórico e diploma dos pós-graduandos;
- VI – Preparar e divulgar informações inerentes ao desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde;

VII – Controlar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

VIII – Secretariar eventos, elaborar atas e relatórios institucionais e da CAPES;

IX – Assessorar os docentes, pós-graduandos e professores convidados nas atividades acadêmicas, bem como orientar a elaboração dos relatórios financeiros aos órgãos de fomento;

X – Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º – O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde será constituído por pesquisadores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados à FAMEMA ou a outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, com ou sem vínculo formal no Brasil ou no exterior, classificados de acordo com as seguintes categorias:

I – Docente Permanente: docente ou pesquisador com ou sem vínculo empregatício com a FAMEMA que atue como orientador do pós-graduando, bem como desenvolva pesquisa e ministre disciplinas relacionadas ao Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.

II – Docente Colaborador: docente ou pesquisador, não necessariamente com vínculo com a FAMEMA, que desenvolva até duas, dentre as três atividades do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde, destacadas no item anterior.

III – Docente Visitante: docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições públicas ou privadas, liberados das atividades pela Instituição de origem para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores em atividades de extensão.

IV – Docente Coorientador: docente ou pesquisador, não necessariamente com vínculo com a FAMEMA, que exerça atividade de orientação em conjunto com o orientador.

Artigo 10 – São atribuições do Docente Permanente, entre outras que lhe forem atribuídas:

I - Oferecer pelo menos uma disciplina anualmente ou a cada dois anos no Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde;

II - Participar de projeto de pesquisa do Programa;

III - Orientar o pós-graduando em uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde;

IV – Participar com regularidade das reuniões e atividades do Programa e contribuir, ativamente, com as ações relacionadas a ele;

V – Participar de atividades junto à graduação e extensão preconizadas pelo programa;

VI – Cumprir com os prazos referentes às solicitações de documentos pertinentes a avaliação e andamento do programa a serem apresentados a CAPES.

Artigo 11 - São atribuições do Docente Colaborador, entre outras, as atribuições do Docente Permanente, mencionadas no artigo 10, entretanto:

Parágrafo Único - Não poderá exercer simultaneamente as atividades de orientação, ministrar disciplinas e desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Artigo 12 - São atribuições do Docente Visitante, entre outras, que lhe forem atribuídas:

I – Colaborar com o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

II – Colaborar com atividades de ensino do Programa;

III – Orientar atividades de extensão.

Artigo 13 - São atribuições do Docente Coorientador, entre outras que lhe forem atribuídas, colaborar com as atividades do orientador, a que se refere o artigo 16, deste Regulamento.

Artigo 14 – Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores no programa são:

§ 1º – Para credenciamento:

I - Docente na Categoria Permanente:

a) Desenvolver atividades de ensino e/ou de pesquisa na graduação;

b) Apresentar uma média de publicações de, pelo menos, um periódico/ano nos últimos quatro anos. Destas publicações, pelo menos duas devem ser em periódicos com QualisB1 ou superior, de acordo com a relação de periódicos da CAPES ou equivalente.

c) Propor disciplina relacionada às linhas de pesquisa do Programa;

d) Entregar *Curriculum Lattes* atualizado quando solicitado pela Coordenação;

II - Docente na Categoria Colaborador:

O Docente Colaborador deve ter participado, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem, ou não, vínculo com a Instituição.

III - Docente na Categoria Visitante:

a) Liberação das atividades pela Instituição de origem para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, extensão e/ou atividade de ensino no Programa;

b) Celebração de convênio ou instrumento equivalente firmado entre as duas Instituições, sem ônus para a FAMEMA.

IV - Docente coorientador:

a) Ser convidado pelo Orientador;

b) Ser docente/ pesquisador com titulação mínima de Doutor;

c) Ter aprovação pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde;

d) Ter comprovada experiência em áreas do saber que possa ampliar a abrangência e fomentar a interdisciplinaridade do projeto de pesquisa.

§ 2º – Para descredenciamento:

O docente permanente será descredenciado do Programa mediante análise do Conselho do PPGES, quando incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

I - Não oferecer disciplina no Programa por mais de dois anos consecutivos;

II - Não estiver orientando pós-graduando há mais de um ano;

III - Não atingir o critério de publicações da alínea b, do §1º, artigo 14.

§ 3º – O descredenciamento de orientadores poderá ser adiado até o término das orientações em andamento, não podendo assumir novas orientações.

§ 4º – Para credenciamento:

O docente que solicitar o credenciamento, além do critério previsto na alínea b do §1º, do artigo 14, deverá oferecer, no ato da solicitação de credenciamento, uma disciplina no Programa.

Artigo 15 – As solicitações de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, em qualquer categoria docente, serão submetidas à avaliação do Conselho da Pós-graduação, observadas as necessidades do Programa.

Parágrafo Único - O processo de credenciamento e recredenciamento de docentes a que se refere o §1º, do artigo 14 será contínuo e o descredenciamento a que se refere o §2º, do artigo 14 ocorrerá anualmente.

DO ORIENTADOR

Artigo 16 – São atribuições do orientador:

- I - Acompanhar a realização do trabalho de pesquisa e produto técnico em todas as suas fases;
- II – Orientar a elaboração e envio do artigo científico para publicação em revista indexada e *Qualis* no mínimo B1;
- III – Elaborar, apresentar e favorecer que o orientando desenvolva o plano de atividades durante o período letivo do Programa;
- IV - Rever e aprovar a redação final da dissertação, antes e após a defesa.

Artigo 17 – A relação dos orientadores para consulta dos interessados será disponibilizada previamente ao período de inscrição pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde, consideradas as categorias, docente permanente e docente colaborador.

§ 1º - O orientador deverá formalizar a escolha do respectivo orientando, após a matrícula.

§ 2º - A alteração de orientador deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.

§ 3º - O orientador não poderá apresentar parentesco em primeiro ou segundo grau, colateral e afim, ou ser cônjuge do pós-graduando.

Artigo 18 – O número de orientandos por orientador poderá ser de no máximo quatro. Excepcionalmente, mediante justificativa do orientador, a autorização para orientar um número superior a quatro deverá ser submetida ao Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.

Artigo 19 – O orientador definirá, juntamente com o orientando, um plano de atividades constando:

- I - Elenco de disciplinas com o respectivo número de créditos;
- II - Atividades complementares, tais como: participação em eventos científicos, técnico-tecnológicos, oficinas, entre outros;
- III - Cronograma de desenvolvimento do projeto e do produto técnico, incluindo elaboração e submissão do artigo científico para publicação e depósito do produto técnico no Repositório Institucional.

§ 1º - O plano de atividades poderá ser alterado pelo pós-graduando com anuência do orientador, encaminhado ao Coordenador do Programa e posteriormente aprovado pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.

§ 2º - Será facultado ao pós-graduando requerer ao Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde a desistência de, no máximo, duas disciplinas em caráter excepcional.

DO CORPO DISCENTE

Artigo 20 – Compõem o corpo discente, os pós-graduandos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.

Parágrafo único – O corpo discente se sujeita ao regimento disciplinar previsto no Regimento Interno da FAMEMA.

Artigo 21 - Poderá ser admitido para cursar disciplinas do Programa, na condição de aluno especial:

I - Aluno regular vinculado a outros programas, desde que haja vagas na disciplina, com anuência do docente responsável e do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde;

II - Candidato não vinculado à Programas de Pós-graduação, desde que haja vaga na disciplina, com concordância do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde, com a apresentação do histórico escolar, do currículo na plataforma Lattes e anuência do docente responsável da disciplina, de acordo com o edital;

Parágrafo único – O aluno especial deverá cumprir as mesmas exigências relativas ao aluno regularmente matriculado, apenas no que se refere à participação nas Disciplinas oferecidas pelo Programa.

DA PERIODICIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DO NÚMERO DE VAGAS

Artigo 22 - O processo seletivo para mestrado será anual.

Artigo 23 - O número de vagas a ser oferecido no processo seletivo será definido anualmente e obedecerá a relação de, no mínimo, uma vaga por docente permanente.

Parágrafo único – A distribuição dessas vagas será definida mediante a disponibilidade dos orientadores e as necessidades do Programa.

Artigo 24 - O Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde (PPGES) - Mestrado Profissional adotará ações afirmativas próprias e, destinará 10% das vagas oferecidas anualmente no processo seletivo à candidatos que cursaram o ensino médio em escolas públicas, que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas (PPI) e/ou por pessoas com deficiência (PCD).

§ 1º – As vagas destinadas a ações afirmativas que não forem preenchidas, por inexistência de candidatos classificados, serão revertidas aos demais candidatos da lista de classificação geral ainda não convocados, obedecendo-se a ordem decrescente da nota obtida no processo seletivo.

§ 2º – Os critérios para validação e seleção dos candidatos às vagas de ação afirmativa serão definidos em edital específico.

§ 3º – Aos alunos de ações afirmativas aplicam-se as mesmas normas dos demais alunos do Programa no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme o disposto neste Regulamento Interno.

§ 4º – O Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde (PPGES) - Mestrado Profissional, em conjunto com a Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa, poderá definir ações complementares que visem a permanência dos alunos, assegurando acessibilidade e acompanhamento contínuo das atividades realizadas nos cursos.

DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Artigo 25 – Para fins de inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar:

I - Ficha de inscrição;

II - Cópia do diploma ou certificado de conclusão de graduação e respectivo histórico escolar;

III - Currículo na Plataforma Lattes atualizado, devidamente documentado;

IV - Documento de identidade (RG);

V - Título de eleitor;

VI - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII - Uma foto 3x4, recente;

VIII - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, observados os termos da Lei Estadual nº 12.782, de 20 de

dezembro de 2007;

IX - Pré-projeto relacionado à área de Ensino em Saúde;

X - Comprovante de aprovação de exame de proficiência de inglês, conforme orientações contidas no edital do processo seletivo. Caso o candidato não possua o Exame de Proficiência em Língua Inglesa será oferecida pela FAMEMA uma prova para avaliação dessa proficiência. Apenas os candidatos aprovados poderão prosseguir no processo seletivo.

§ 1º - Os candidatos estrangeiros ficam liberados da apresentação dos documentos mencionados nos incisos V e VI. O documento do inciso IV deverá ser substituído pelo Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou protocolo de solicitação.

§ 2º - O diploma de graduação bem como o histórico escolar, obtidos em Instituição Estrangeira, deverão ser apresentados com validação de acordo com a legislação vigente.

DA SELEÇÃO

Artigo 26 – Os candidatos inscritos para o PPGES serão submetidos a um processo seletivo coordenado por comissão designada pelo Conselho do Programa, contendo os seguintes critérios:

- a) Análise do currículo na Plataforma Lattes;
- b) Análise do pré-projeto apresentado no ato da inscrição;
- c) Arguição com o candidato sobre o projeto de pesquisa;

Parágrafo único – Os membros da comissão do processo seletivo não poderão apresentar parentesco em primeiro ou segundo grau, afim e colateral, ou ser cônjuge do candidato.

- d) Análise crítica de textos ou materiais científicos, escritos em língua portuguesa, relacionados às linhas de pesquisa do Programa;

Artigo 27 – O candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas terá direito à matrícula.

Artigo 28 – A FAMEMA promoverá esforços para que sejam preenchidas todas as vagas anuais no PPGES, realizando, em casos excepcionais, processo seletivo simplificado, se houver necessidade.

DA MATRÍCULA

Artigo 29 - No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de Matrícula;

II - Compromisso entre as partes, sendo uma declaração de compatibilidade de cargas horárias, conforme plano de atividades do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde – Mestrado Profissional, com termo de concordância do superior hierárquico, em caso de vínculo empregatício ou curso concomitante;

III - Diploma ou documento equivalente a que se refere o inciso II, do artigo 25, caso não entregue no ato da inscrição.

Artigo 30 – O regime de matrícula para o Mestrado será anual.

DAS DISCIPLINAS, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DOS CRÉDITOS

Artigo 31 – As disciplinas poderão ser oferecidas em dois ou mais períodos durante o programa.

Parágrafo único – O Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde poderá propor à Diretoria de Pós-graduação um calendário especial de oferta de disciplina para cada período letivo.

Artigo 32 – O plano de atividades para o PPGES deve totalizar, no mínimo, 50 unidades de créditos, sendo 18 em disciplinas obrigatórias, 12 em disciplinas optativas e/ou atividades complementares e 20 créditos para a dissertação e produto técnico.

§ 1º – O pós-graduando regularmente matriculado deverá cumprir pelo menos 21 dos créditos em disciplinas oferecidas pelo Programa.

§ 2º – O pós-graduando regularmente matriculado poderá cumprir no máximo nove créditos em outro(s) programa(s) reconhecido(s) pela CAPES, desde que aprovado pelo Conselho do PPGES.

Artigo 33 – Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades em disciplinas ou em outros cenários de ensino-aprendizagem conforme descrito no artigo 32 deste Regulamento.

Artigo 34 – Somente serão convalidadas as disciplinas cursadas como aluno especial quando o intervalo entre término das mesmas e a data de matrícula do pós-graduando no programa, na condição de aluno regular, não ultrapassar três anos.

DA AVALIAÇÃO DO PÓS-GRADUANDO

Artigo 35 – A avaliação do desempenho do Pós-graduando nas atividades expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

I - Excelente (A)

II - Bom(B)

III - Regular(C)

IV - Reprovado(D)

§ 1º – Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina ou atividade programada, sendo considerado o Pós-graduando aprovado.

§ 2º – O conceito D não dá direito aos créditos da respectiva disciplina ou atividade programada, sendo considerado o Pós-graduando reprovado.

§ 3º - A aprovação na disciplina está condicionada a frequência mínima de 75% de presença.

DO PROJETO DE PESQUISA

Artigo 36 – O projeto de pesquisa deverá ser elaborado de acordo o Manual de Normalização de Dissertações e Produtos Técnicos: Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde (PPGES) Mestrado Profissional e encaminhado pelo Pós-graduando ao Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde para a devida análise.

§ 1º – Orientador e Pós-graduando, de comum acordo, farão a escolha do tema para o projeto de pesquisa a ser desenvolvido no PPGES.

§ 2º – O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o Mestrado deverá ser apresentado no máximo até a segunda semana do mês de dezembro do ano referente à realização da matrícula no Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.

§ 3º – O projeto de pesquisa poderá ser executado, parcial ou totalmente, fora da FAMEMA, mediante anuência do orientador.

§ 4º – Caso ocorra uma eventual alteração ou substituição do projeto de pesquisa, esta deverá ser submetida ao Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde para nova avaliação.

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 37 - Antes da defesa da dissertação e após a conclusão do número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas/atividades complementares, o Pós-graduando deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

- § 1º – O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado até sessenta (60) dias antes da defesa da dissertação.
- § 2º – O Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde validará a Comissão Examinadora indicada pelo orientador para o Exame Geral de Qualificação, que deverá ser composta por três membros efetivos e dois suplentes, com título mínimo de Doutor, sendo o orientador seu membro nato e presidente.
- § 3º – Os dados para o Exame Geral de qualificação deverão ser preenchidos no requerimento de Exame Geral de Qualificação em concordância com o orientador e submetido para aprovação pelo Conselho de Pós-graduação.
- § 4º – O Exame Geral de Qualificação se constituirá em avaliação da versão preliminar da dissertação com resultados parciais ou totais.
- § 5º – O pós-graduando deverá realizar a apresentação oral, em sessão pública, no tempo máximo de 50 minutos perante a Comissão Examinadora a que se refere o artigo 40, seguida de arguição pelos seus membros.
- § 6º – O tempo máximo de arguição para cada examinador será de 30 minutos, seguido de tempo equivalente para respostas.
- § 7º – O presidente poderá propor à Comissão Examinadora modificação da dinâmica de arguição, podendo ocorrer por meio de diálogo entre o examinador e o candidato, pelo tempo máximo de 60 minutos para cada examinador.
- § 8º – O pós-graduando será considerado aprovado ou reprovado.
- § 9º – O pós-graduando reprovado poderá repetir uma única vez, o Exame Geral de Qualificação, desde que não infrinja o artigo 45 deste Regulamento.

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 38 – Cumpridas as atividades, obtidos os créditos necessários e aprovado no Exame Geral de Qualificação, o Pós-graduando poderá agendar sua Defesa de Dissertação, apresentando obrigatoriamente:

- § 1º – Uma dissertação em português, sobre a pesquisa realizada juntamente com o requerimento do exame geral de defesa de dissertação.
- § 2º – No dia do agendamento apresentar o comprovante de envio do artigo submetido a um periódico indexado e com conceito minimamente B1.

Artigo 39 – A dissertação deverá ser redigida e composta de acordo com o Manual de Normalização de Dissertações e Produtos Técnicos: Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde (PPGES) Mestrado Profissional.

- § 1º – O Pós-graduando deverá entregar um exemplar da dissertação em PDF na Secretaria do Programa, com redação revista e aprovada pelo orientador, antes da defesa.
- § 2º - O Pós-graduando deverá consultar previamente a Comissão Examinadora para saber se desejam receber o exemplar da dissertação impresso ou digital e providenciar as cópias e envio.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 40 - Os membros da Comissão Examinadora não poderão apresentar parentesco em primeiro ou segundo grau, colateral e afim, ou ser cônjuge do pós-graduando ou de qualquer membro da comissão.

Artigo 41 – Para a constituição da Comissão Examinadora de defesa de dissertação, o orientador deverá encaminhar uma lista de três membros titulares e 2 suplentes, todos com título de Doutor ou superior.

§1º - O orientador necessariamente participará e presidirá a Comissão.

§2º - Um membro titular e um suplente deverão ser de outra Instituição.

§3º - A lista de nomes deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde, para aprovação da Comissão Examinadora, pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.

§4º – O Coordenador do Programa poderá sugerir outros nomes que não constem da lista encaminhada pelo orientador.

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Artigo 42 – A defesa de dissertação será realizada em sessão pública, em apresentação oral de no máximo 50 minutos perante a Comissão Examinadora a que se refere o artigo 40, seguida de arguição pelos seus membros.

§ 1º – O tempo máximo de arguição para cada examinador será de 30 minutos, seguido de tempo equivalente para respostas.

§ 2º – O presidente poderá propor à Comissão Examinadora modificação da dinâmica de arguição, podendo ocorrer por meio de diálogo entre o examinador e o candidato, pelo tempo máximo de 60 minutos para cada examinador.

Artigo 43 – A homologação do parecer final da Comissão Examinadora somente ocorrerá após a entrega, na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde, do exemplar impresso da dissertação e do produto técnico na versão definitiva e corrigida.

§ 1º – No julgamento da dissertação será atribuído o conceito aprovado ou reprovado.

§ 2º – Em caso de aprovação, esse resultado ficará condicionado à entrega de um exemplar impresso da dissertação, na versão definitiva em capa dura em modelo padronizado pelo PPGES. Além disso, um arquivo digital em formato PDF da dissertação, o relatório do Produto Técnico, o Termo de Autorização para Publicação Eletrônica de Produto Técnico e o Termo de Autorização para Publicação Eletrônica de Dissertações, na Secretaria do Programa de Pós-graduação da FAMEMA;

§ 3º – Em caso de reprovação, o candidato terá um prazo máximo de 30 dias para reestruturar a dissertação para nova defesa.

DOS PRAZOS PARA A DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Artigo 44 – O prazo para totalização dos créditos em disciplinas, atividades programadas e complementares, exceto aqueles referentes à elaboração da dissertação, será de doze meses.

Artigo 45 – O prazo mínimo para a conclusão do programa será de doze meses e o máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da matrícula no Programa até a data da defesa da dissertação, inclusive.

Parágrafo único – Os casos de não cumprimento dos prazos serão analisados pelo Conselho do PPGES.

Artigo 46 – O prazo máximo para a realização da defesa será de um mês após a entrega dos exemplares, a que se refere o §1º, do artigo 38, na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.

DOS AFASTAMENTOS DO PÓS-GRADUANDO

Artigo 47 – Os Pós-graduandos poderão solicitar afastamento em ocasiões excepcionais devidamente justificadas, como licença maternidade ou problemas de saúde, a que se refere o Decreto-Lei nº10.044, de 21/10/1969.

Parágrafo único – A prorrogação dos respectivos prazos para defesa de dissertação será equivalente ao tempo de afastamento concedido.

Artigo 48 – O Pós-graduando que deixar de completar uma parcela dos trabalhos exigidos pela disciplina ou atividade programada, por motivo de afastamento a que se refere o artigo 47, será submetido à avaliação em novo prazo estipulado pelo professor responsável, com anuência do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde.

Artigo 49 – Os Pós-graduandos com incapacidade física relativa e temporária, incompatível com a frequência às disciplinas ou atividades programadas, terão direito a exercícios domiciliares com acompanhamento do docente responsável, como compensação de sua ausência. As condições de saúde do pós-graduando mencionadas nesse artigo deverão ser verificadas mediante atestado médico e a execução das atividades compensatórias deverão levar em consideração as condições intelectuais e emocionais do pós-graduando nessas circunstâncias e as possibilidades do Programa.

DO DESLIGAMENTO DO PÓS-GRADUANDO

Artigo 50 – O Pós-graduando será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações, mediante análise do Conselho da Pós-graduação:

- I - Descumprir os prazos estabelecidos neste Regulamento, em especial o disposto nos artigos 44 a 46 deste Regulamento;
- II - Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- III - Ser reprovado em mais de uma disciplina;
- IV - Ser reprovado, por duas vezes, no Exame Geral de Qualificação ou na Defesa de Dissertação;
- V - Ter sido apenado em processo disciplinar, nos termos do Regimento da FAMEMA;
- VI - Ter solicitado seu desligamento.

DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 51 – O Programa seguirá uma política de autoavaliação que tem por finalidade subsidiar seu planejamento estratégico e monitorar sua qualidade.

§ 1º – O processo de autoavaliação será permanente e contemplará a participação de gestores, docentes, pós-graduandos, corpo técnico-administrativo e representantes da comunidade externa.

§ 2º – O processo de autoavaliação será coordenado pelo Conselho da Pós-graduação, assessorado pela Equipe de Avaliação do Programa de Pós-graduação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 – Prevalecerá, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições relativas ao Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde estabelecidas no Regimento da FAMEMA.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do PPGES.



Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Fagundes de Queiroz, Diretor Geral**, em 23/08/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0037389446** e o código CRC **EDFF3806**.
